

Art. 36. A capacitação dos docentes para integrar o BAEB/TO e BAES/TO visa ao conhecimento das atividades e condutas relacionadas às Avaliações Externa *in loco*, no âmbito do domínio acadêmico e técnico da avaliação, da ética e do compromisso social.

§1º A capacitação dos docentes será focada na legislação pertinente e na aplicação dos instrumentos de avaliação.

§2º Os avaliadores deverão atender às convocações do CEE/TO para atualizações, sempre que necessário.

§3º A capacitação dos candidatos selecionados poderá ser presencial ou a distância.

§4º A inclusão do docente no Banco de Avaliadores está condicionada ao seu desempenho individual no processo de capacitação, a ser avaliado conforme referenciais técnicos definidos pelo CEE/TO por meio das assessorias Técnicas da Educação Básica e Superior do CEE/TO, respectivamente.

§5º Ao final do processo de capacitação, o candidato aprovado firmará Termo de Conduta Ética e Termo de Ciência e Compromisso, conforme regulamentação vigente.

§6º Após a assinatura dos termos correspondentes, para ser admitido como avaliador o docente aprovado, serão homologados os referidos termos pela CAEB/TO e CAES/TO, publicada no Diário Oficial do Estado a relação dos aprovados e inserida no BAEB/TO e BAES/TO, por ato da Presidência do CEE/TO.

Art. 37. O avaliador será excluído do BAEB/TO e BAES/TO por solicitação própria ou por decisão da CAEB/TO ou CAES/TO, ouvido o Conselho Pleno, assegurados, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Publicado o ato de exclusão do avaliador por decisão da CAEB/TO e CAES/TO, esse fica impedido de nova inscrição no respectivo Banco pelo prazo de três anos.

Seção VI Dos instrumentos de avaliação

Art. 38. O instrumento de Avaliação Externa *in loco*, institucional e de curso, da Educação Superior agrega as condições pertinentes a cada ato, às modalidades e às organizações acadêmico-administrativas, e orientará, a partir das dimensões avaliativas do Sinaes/MEC, corroboradas pelo CEE/TO, as atividades da comissão avaliadora.

§1º Embasado nos instrumentos de avaliação, o relatório de avaliação será elaborado pela Comissão de Avaliação Externa *in loco*, a partir da análise e verificação dos documentos apensados ao processo e nas evidências constatadas durante a Avaliação Externa *in loco*.

§2º A Comissão de Avaliação Externa *in loco* deverá justificar com base nas evidências, no formulário de avaliação, o conceito atribuído para cada indicador.

§3º O cálculo dos conceitos de cada dimensão/eixo e do conceito final será definido pela média aritmética ponderada dos conceitos dos indicadores, a partir dos conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação Externa *in loco*.

Art. 39. O instrumento de Avaliação Externa *in loco*, institucional e de curso, da Educação Básica agrega as condições pertinentes a cada ato, às modalidades e às organizações acadêmico-administrativas, e orientará, a partir das dimensões avaliativas elaboradas pelo CEE/TO, as atividades da comissão avaliadora.

§1º Embasado nos instrumentos de avaliação, o relatório de avaliação será elaborado pela Comissão de Avaliação Externa *in loco*, a partir da análise e verificação dos documentos apensados ao processo e nas evidências constatadas durante a Avaliação Externa *in loco*.

§2º A Comissão de Avaliação Externa *in loco* deverá justificar com base nas evidências, no formulário de avaliação, o conceito atribuído para cada indicador.

§3º O cálculo dos conceitos de cada dimensão/eixo e do conceito final será definido pela média aritmética ponderada dos conceitos dos indicadores, a partir dos conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação Externa *in loco*.

Seção VII Disposições Finais

Art. 40. A Instituição de Educação Superior deve encaminhar ao CEE/TO o relatório de autoavaliação institucional da Comissão Própria de Avaliação - CPA anualmente na data estipulada no calendário a ser definido pela CAES/TO.

Parágrafo único. O prazo não será prorrogado, exceto nos casos em que houver justificativa comprovada para este fim.

Art. 41. O CEE/TO, por meio de suas assessorias técnicas da Educação Básica e Superior poderá adotar procedimentos adicionais que sejam necessários para garantir a continuidade das atividades de Avaliação Externa *in loco*, observados os princípios da Administração Pública.

Art. 42. A Presidência do CEE/TO, ouvido o Colegiado, poderá expedir normas complementares ao disposto nesta Resolução.

Art. 43. Fica revogada a Resolução CEE/TO nº 74, de 18 de junho de 2010, publicada no DOE nº 3.179, de 15/07/2010 que estabelece as diretrizes para o Sistema de Avaliação da Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO BORGES ARANTES
Presidente do Conselho Estadual de Educação CCE/TO

RESOLUÇÃO CEE/TO Nº 141, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

REGULAMENTA a gestão do Banco de Avaliadores da Educação Superior - BAES/TO e Banco de Avaliadores da Educação Básica - BAEB-TO no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Tocantins - SEE-TO.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em consonância com o artigo 133 da Constituição Estadual; e com a Lei Complementar nº 008/1995, corroboradas com as atribuições conferidas em seu Regimento Interno.

Considerando os artigos 9º, inciso IX, §3º e 10, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que atribuem aos estados à competência legal para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

Considerando o Decreto Federal nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017;

Considerando o Decreto Estadual nº 6.097, de 25 de maio de 2020, que institui no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, o sistema de Avaliação da Educação Superior Presencial e Distância e da Educação Básica;

Considerando Resolução CEE/TO nº 037, de 29 de maio de 2019;

Considerando Resolução nº 119, de 25 de setembro de 2019;

Considerando Resolução CEE/TO nº 143, de 25 de outubro de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DOS BANCOS DE AVALIADORES

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução tem como finalidade regulamentar a gestão do Banco de Avaliadores da Educação Superior - BAES - TO e Banco de Avaliadores da Educação Básica - BAEB - TO no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Tocantins - SEE - TO.

Art. 2º O BAES - TO e BAEB - TO consistem em um cadastro estadual e único de avaliadores selecionados pelo CEE - TO, para realizar as avaliações externa *in loco* nas instituições de educação superior e básica, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino para verificação das condições adequadas de funcionamento e oferta do ensino.

Seção II Da Gestão dos Bancos

Art. 3º A gestão dos Bancos dos Avaliadores do BAES - TO e BAEB - TO é de competência do Conselho Estadual de Educação, por meio das Assessorias Técnicas da Educação Básica e Superior.

Art. 4º Compete à gestão dos Bancos BAEB - TO e BAES - TO, na forma desta Resolução, e no âmbito de sua atuação:

I. realizar a seleção de avaliadores para composição dos Bancos de Avaliadores BAEB - TO e BAES - TO;

II. indicar capacitação aos avaliadores docentes selecionados;

III. elaborar a relação de avaliadores docentes aprovados em capacitação e encaminhar para publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins D.O.E.;

IV. indicar a exclusão de avaliadores dos Bancos BAEB - TO e BAES - TO mediante avaliação;

V. gerir os perfis de avaliadores dos Bancos BAEB - TO e BAES - TO no Sistema do CEE - TO, elencados na Seção III desta Resolução;

VI. recepcionar e encaminhar as denúncias relativas à conduta dos avaliadores dos Bancos BAEB - TO e BAES - TO às Comissões de Avaliação da Educação Básica - CAEB/TO e de Avaliação da Educação Superior - CAES/TO, conforme o caso, para análise e procedimento do pleito de acordo às normas complementares;

VII. avaliar a indicação de participação do avaliador em atividade de capacitação ou de formação continuada;

VIII. encaminhar comunicados aos avaliadores dos Bancos (BAEB - TO e BAES - TO);

IX. zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pelo Sistema Estadual de Ensino do Tocantins.

Parágrafo único. Finalizada a análise reportada no Inciso VI a Gestão dos Bancos (BAEB - TO e BAES - TO) definirá que o avaliador seja:

I. reabilitado como credenciado capacitado;

II. advertido e reabilitado como credenciado e capacitado;

III. indicado para capacitação;

IV. indicado para formação continuada;

V. excluído do Banco, conforme o caso.

Seção III Da Seleção e Capacitação de Avaliadores

Art. 5º A seleção de avaliadores para composição dos Bancos BAEB - TO e BAES - TO, prevista no art. 4º Decreto Estadual nº 6.097, de 25 de maio de 2020, ocorrerá por meio de Edital.

§1º Em caso de não atendimento da demanda por meio de Edital, o CEE - TO poderá utilizar, motivadamente, outro mecanismo de seleção.

§2º A divulgação das inscrições para seleção conterà os procedimentos e critérios pertinentes, conforme as características da demanda por avaliadores do fluxo de avaliação.

§3º O perfil cadastrado, no Sistema do CEE - TO aplica-se a docente cadastrado pelo CEE -TO no BAEB - TO e BAES - TO, conforme o caso.

§4º O período cadastral do docente/especialista terá validade de 3 (três) anos, prorrogável por igual período, a critério do Colegiado do CEE - TO.

§5º Ao final de cada triênio, os docentes/especialistas cadastrados no BAEB - TO e BAES - TO que não tenham participado de todas as capacitações serão excluídos, mantido o direito de inscrição a novos editais.

Art. 6º A capacitação, a recapacitação e a formação continuada dos avaliadores selecionados dos Bancos BAEB - TO e BAES - TO serão de responsabilidade pedagógica do CEE/TO.

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Pleno do CEE - TO.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas - TO, aos 25 dias do mês de outubro de 2022.

EVANDRO BORGES ARANTES
Presidente do Conselho Estadual de Educação CEE/TO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2023 PREGÃO ELETRÔNICO

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, por meio da ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, em obediência ao disposto no art. 30, inciso I, do Decreto Estadual nº 6.407/2022, na competência de Órgão Gerenciador, divulga a Intenção de Registro de preços, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de copeiragem, limpeza, conservação, higienização e jardinagem, com fornecimento de materiais e produtos de consumo apropriados, máquinas, equipamentos e mão-de-obra, a serem prestados nas dependências internas e externas da sede da Secretaria da Educação e Anexos. Processo Administrativo nº 2023/27000/000120. Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão MANIFESTAR seu interesse, mediante o encaminhamento de ofício, a esta Assessoria de Licitações, afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, providenciando sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: cpl@educ.to.gov.br, maiores informações pelos telefones: 63 3218-1486/6188.

O prazo final para apresentação das manifestações é até 08 (oito) dias após a data de publicação deste aviso.

Palmas/TO, 26 de janeiro de 2023.

GRACIANA HERCULANO DE ALBERNAZ RIBEIRO
Assessora de Licitações